L E I . . .

ARTIGO 1º:- Fica declarada de Utilidade Pública a Instituição Diocesana de Ação Rural "IDAR" com séde nesta cidade.

ARTIGO 2º:-ESTA LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY
-Presidente da Câmara Municipal-

-:-:-:

se do alvará de estacionamento fornecido pela Prefeitura Municipal e ficha própria a ser expedida pela Coordenadoria Geral.

Parágrafo Único:- Os documentos de que trata este artigo, tem vigência anual e se vinculam ao pagamento, pelo prprietário de taxa Municipal prevista no Código Tributário no Município.

ARTIGO 2º:-O número de carros de aluguem no Município será proporcional a população, na razão de 1 (hum) veículo para cada mil habitantes.

§ - 1º:- Para efeito deste artigo o número de habitantes será aquele determinado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística nos anos decimal (cinco) e o 0 (zero).

§ - 2º:- O número de carros de aluguel atualmente licenciados pela Prefeutura Municipal continuará o mesmo, até que seja alcançada a proporcionalidade estabelecida neste artigo.

ARTIGO 3º:- A transferência do alvará para exploração dos serviços de taxis, sómente poderá ocorrer após decorridos dois (2) anos da concessão do alvará ao proprietário.

§ -1º:- A permuta entre proprietários portadores do alvará poderá, ocorrer a qualquer tempo, mediante parecer da Coordenadoria Geral e autorização da Prefeitura Municipal.

§ - 2º:- Excetua-se da exigência deste artigo, os casos em que o motivo determinante da transferência seja enfermidade grave, invalidez permanente para tal serviço, morte ou aposentadoria do portador do alvará devidamente comprovados pelo órgão da Previdência Social, sujeito, porém, aos trânmites do § anterior.

ARTIGO 4º:- Fica vedada a extinção dos pontos de automóveis de aluguem podendo, porém, ser mudado de local de acordo com a conveniência da Municipalidade, mediante represenação da Coordenadoria de Trânsito, atendendo-se aos interesses da Entidade de Classes dos Motoristas quanto a fixação de novo ponto.

ARTIGO 5º:- Cada ponto de taxi de aluguem elegerá seu coordenador e Vice-Coordenador.

§ - 1º:- A eleição se processará pelos motoristas do respectivo ponto, pela forma direta e secreta.

§- 2º:- O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador será de dois (2) anos, salvo superveniência de impedimento, quando então deverão ser realizadas novas eleições.

ARTIGO 6º:- As transgressões dos dispositivos desta Lei, levam os infratores às seguintes penalidades, conforme a gravidade da falta:

a) - Advertência;

b) - Suspensão até (6) seis meses;

c) - Suspensão dos direitos do ponto por dois (2) anos.

§ - 1º:- Asuspensão dos direitos de exploração dos serviços impedirá a permuta do local e a transferência de - tais direitos a terceiros de que se trata o Artigo 3º desta Lei.

§ - 2º:-E, se tratando de motorista que mantém relação empregatícia com o portador do alvará para exploração dos serviços de taxis a aplicação de qualquer penalidade deverá ser antecedida de comunicação ao último para providências cabíveis - tendentes a afastar o infrator.

§ - 3º:- O motorista que tiver seus direitos cassados não poderá exercer profissão em nenhum ponto do Município durante a vigência da Punição.

§ - 4º:-A aplicação das penalidades previstas - nesta artigo, cabe a Coordenadoria Geral, salvo quanto ao estabelecimento na letra "C" que será de competência exclusiva doChefe do Executivo:

§ - 5º:- Em todos as penalidades fica assegurada ampla defesa ao infrator.

ARTIGO 7º:- Em caso de Transferência para terceiros, do alvará para exploração dos serviços de Taxi, o Executivo sómente poderáconceder novo alvará ao portador transmitente após decorridos 2 (dois) anos da data que a mesma se efetivar.

ARTIGO 8º:- O Executivo dentro de 60 (sessenta) dias, da publicação desta Lei, baixará competente regulamentação pregendo direitos e deveres dos licenciados e dos Coordenadores e Vice-Doordenadores de pontos, bem como o processo de apuração de responsabilidade e aplicação de penas.

ARTIGO 9º:- A CoordenadoriaGeral será composta dentro de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, de cinco - (5) membros, sendo 3 (três) nomeados pelo Sindicato de Classe dos motoristas e 2 (dois) membros de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal, sendo os referidos cargos exercídos sem qualquer remuneração.

ARTIGO 10º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY
-Presidente da Câmara Municipal-

-:-:-: